



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-  
PROCESSO nº 23318.002419.2017-84**

**OBJETO:** Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, para atendimento a alimentação escolar dos alunos do *campus* Campos Centro do Instituto Federal Fluminense em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme descrição e quantitativos especificados no Termo de Referência (Anexo I).

**ÍNDICE**

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA
2	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3	DO CREDENCIAMENTO
4	DOS ENVELOPES
5	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR
6	DO PROJETO DE VENDA
7	DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
8	DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
9	DOS RECURSOS
10	DO RESULTADO
11	DA HOMOLOGAÇÃO
12	DO CONTRATO
13	DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
14	DA SUBCONTRATAÇÃO
15	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
16	DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS
17	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO
18	DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO
19	DA ENTREGA E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO
20	DA FISCALIZAÇÃO
21	FONTE DE RECURSOS
22	DO PAGAMENTO
23	DA RESCISÃO DO CONTRATO
24	DAS PENALIDADES
25	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
26	DO FORO



## **ANEXOS**

ANEXO I – PROJETO BÁSICO, COM EFEITO DE TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELOS DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPOS FORMAIS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO



## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018**

### **PROCESSO nº 23318.002419.2017-84**

**Entrega dos envelopes: do dia 03/10/2018 ao dia 23/10/2018, de 9h às 17h, de segunda a sexta-feira, e no dia 24/10/2018, de 8 às 9 h, no Protocolo do *campus Campos Centro*.**

**Endereço:** Rua Dr. Siqueira 273, Parque Dom Bosco. CEP 28030-130.

**Abertura dos envelopes: às 13h (horário de Brasília-DF) do dia 24/10/2018 no Auditório Reginaldo Rangel, localizado no 1º Andar do Bloco A do campus Campos Centro.**

Valor Total Orçado de Referência: R\$ 605.493,80 (seiscentos e cinco mil quatrocentos e noventa e três e oitenta centavos).

O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar CHAMADA PÚBLICA nº 01/2018, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento observará as disposições da Lei Nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD Nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE/CD Nº 04/2015, e demais normas aplicáveis, sendo subsidiado, nos casos não cobertos por este edital e legislações anteriormente citadas, pela Lei Nº 8.666/1993.

Todos os participantes da Chamada Pública ficam vinculados aos Termos do Edital e do Termo de Referência, independentemente de transcrição.

## **1 - DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA**

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para alimentação escolar dos alunos do campus Campos Centro do Instituto Federal Fluminense, de acordo com descrição e quantitativos especificados no Termo de Referência (Anexo I).

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste procedimento somente:

2.1.1 Fornecedores Individuais: Agricultores Familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física.



2.1.2 Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

2.1.3 Grupos Formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O proponente, ou o seu representante, deverá, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à um membro da Comissão para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural no *campus* Campos Centro (Ordem de Serviço nº 10, de 21 de fevereiro de 2018) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta Chamada Pública.

3.1.1 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

3.2 Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

3.4 Os documentos exigidos nesta Chamada Pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4.1 Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

### **4 - DOS ENVELOPES**

4.1. Os envelopes deverão ser entregues no Protocolo do *campus* Campos Centro, localizado na Rua Dr. Siqueira 273, Parque Dom Bosco. CEP 28030-130, Campos dos Goytacazes.

4.2 Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de Habilitação e único envelope contendo os documentos relativos ao Projeto de Venda.



4.3 Os envelopes poderão ser entregues no Protocolo do Campus Campos Centro por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

4.4 O *campus* Campos Centro não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Protocolo.

4.5 Se porventura mais de um envelope de Habilitação e Projeto de Venda de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope de Habilitação e Projeto de Venda do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

4.5.1 Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Protocolo, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

4.5.2 Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro envelope será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

4.6 O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
IFFLUMINENSE – CAMPUS CAMPOS CENTRO  
CHAMADA PÚBLICA 01/2018**

**FORNECEDOR (Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ)  
Data e Horário de abertura dos envelopes**

4.7 O conjunto de documentos relativos ao projeto de venda deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

**PROJETO DE VENDA  
IFFLUMINENSE – CAMPUS CAMPOS CENTRO  
CHAMADA PÚBLICA 01/2018**

**FORNECEDOR (Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ)  
Data e Horário de abertura dos envelopes**



4.8 Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na Chamada Pública 01/2018, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

4.9 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

## **5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1 O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
IFFLUMINENSE – CAMPUS CAMPOS CENTRO  
CHAMADA PÚBLICA 01/2018**

**FORNECEDOR (Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ)**

**Data e Horário de abertura dos envelopes**

5.2 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

5.2.1 Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produtos(s), constante no Anexo IV deste edital.

5.2.2 Fornecedores Informais de Agricultores Familiares:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;



d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produtos(s), constante no Anexo IV deste edital.

#### 5.2.3 Grupos Formais de Agricultores Familiares:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados / cooperados, relacionados no projeto de venda, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produtos(s), constante no Anexo III deste edital.
- f) declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados / associados; e
- g) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.3 Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica conforme a Lei nº 10.831/2003, devendo a mesma constar no envelope, junto com os demais documentos de habilitação.

5.4 Não será considerado inabilitado o Grupo Formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *online* na internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelopes(s).

5.5 Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

5.6 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.7 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão poderá conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

## **6 - DO PROJETO DE VENDA**

4.7 O conjunto de documentos relativos ao projeto de venda deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:





**PROJETO DE VENDA  
IFFLUMINENSE – CAMPUS CAMPOS CENTRO  
CHAMADA PÚBLICA 01/2018**

**FORNECEDOR (Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ)**

**Data e Horário de abertura dos envelopes**

6.2 O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) proposto(s) em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- a) Identificação do número da chamada pública;
- b) Nome do Agricultor Individual;
- c) Nome dos proponentes dos grupos formais e ou informais;
- d) Nome da entidade articuladora do grupo informal;
- e) Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- f) Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- g) Características do fornecedor proponente e assinatura.

6.3 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.3.1 O preço vigente desta Chamada Pública consta no Anexo I e foi estabelecido de acordo com o preço médio pesquisado no Comércio Local do Município de Campos dos Goytacazes – RJ. Os produtos certificados como orgânicos ou agroecológicos conforme a Lei nº 10.831/2003 terão acréscimo de 30% em relação aos convencionais, conforme Lei nº 12.512/2011.

6.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para alimentos de origem animal e vegetal. Os produtos de origem animal de fornecedores do mesmo município deverão apresentar o selo de inspeção municipal (SIM), de fornecedores do mesmo estado deverão apresentar selo de inspeção estadual (SIE) e fornecedores de outros estados deverão apresentar selo de inspeção federal (SIF).

6.5 Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, por Entidade Executora.

6.6 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.





6.6.1 As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD).

6.7 Para a comercialização com grupos formais, a Entidade Executora poderá contratar como montante máximo o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

## **7 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

7.1 Conforme determina o art. 25 da Resolução N. 26 CD/FNDE/2013 alterada pela Resolução N. 04 CD/FNDE/2015, os projetos habilitados serão divididos nos seguintes grupos: grupo de projetos de fornecedores locais; grupo de projetos do território rural; grupo de projetos do estado; grupo de propostas do País.

7.1.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

- a) grupo de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- c) grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.1.1.1 Territórios rurais são caracterizados por um conjunto de municípios unidos pelo mesmo perfil econômico e ambiental, com identidade e coesão social e cultural, e são definidos pela SEAD.

7.1.2 Dentre os grupos de projetos, a priorização deverá ser observada de acordo com a seguinte ordem para desempate:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais.

7.2 Em caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



7.3 Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de fornecedores locais, estas serão complementadas com projetos dos demais grupos, de acordo com os mesmos critérios de seleção e priorização de projetos já indicados

7.4 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalísticas.

7.5 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõem o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital desta Chamada Pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições dos mesmos.

## **8 - DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

8.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2 Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

8.3 Serão assinados os envelopes contendo os projetos de venda pelos membros da Comissão e pelos proponentes, procedendo-se à abertura desses, quanto então a documentação referente ao projeto de venda será analisada, conforme item próprio deste edital.

8.4 As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

8.4.1 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando aos interessados.

8.5 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## **9 - DOS RECURSOS**

9.1 Após a divulgação da habilitação, será admitido recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente.



9.1.1 Em caso de renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todos os participantes, devidamente registrada em ata, dar-se-á prosseguimento aos trâmites da Chamada Pública.

9.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais participantes da Chamada Pública, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.3 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e por presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.5 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

9.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10 - DO RESULTADO**

10.1. A Comissão para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar divulgará o resultado do processo em até 02 dias úteis após a conclusão de todos os trabalhos desta Chamada Pública.

## **11 - DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública nº 01/2018 pela Comissão, este será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

## **12 - DO CONTRATO**

12.1 O(s) proponente(s) vencedor (es) será (ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

12.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

## **13 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



## **14 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 É expressamente vedada a subcontratação.

## **15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

15.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº39, de 13/12/2011.

## **16 - DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS**

16.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

16.1.1 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

16.1.2 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

16.1.3 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias.

16.1.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

16.2 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.



## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

17.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

## **18 - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

18.1 A convocação do fornecedor pelo *campus* Campos Centro poderá ser por e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, o setor de entrega, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

### **18.1.1 As frações de entrega serão realizadas conforme necessidade do campus.**

18.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos, quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

18.3 Os quantitativos por entrega (“Frações por entrega”) indicados no anexo I deste Edital são mera previsões, de acordo com o histórico de consumo do *campus* Campos Centro do IFFluminense. Essas quantidades, portanto, poderão ser alteradas, conforme necessidades do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nessa chamada pública, aos fornecedores.

18.3.1 Nos meses de janeiro, fevereiro e julho o fracionamento mínimo poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos.

18.4 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

18.5 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber o produto.

18.6 Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas do contratado, o que inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras despesas necessárias para o fornecimento do produto.

18.7 O fornecimento deverá ser realizado com entrega no município de Campos dos Goytacazes, no seguinte endereço: Rua Dr. Siqueira 273, Parque Dom Bosco. CEP 28030-130, a entrega será feita diretamente no setor de Merenda do *campus*.



18.8 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 15 dias úteis, após a assinatura do contrato, sendo as demais entregas com antecedência mínima de 48 horas.

18.9 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos dias úteis (segunda a sexta-feira) nos horários de 7h às 16h no campus Campos Centro.

18.10 Quando da entrega, os frutos e legumes deverão ter a seguinte apresentação:

- 18.10.1 isentos de substâncias terrosas;
- 18.10.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 18.10.3 sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive na embalagem;
- 18.10.4 sem umidade externa anormal;
- 18.10.5 isentos de odor e sabor estranhos;
- 18.10.6 isentos de enfermidades

18.11 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

18.12 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

18.13 A pontualidade da entrega das mercadorias no *campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo na execução do cardápio e conseqüente transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## **19 - DA ENTREGA E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

19.1 A entrega dos serviços será considerada:

- PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do fornecimento com a especificação pretendida;
- DEFINITIVAMENTE, após verificada a conformidade do fornecimento com as especificações constantes do edital ou do Contrato, ou sanadas as eventuais pendências com o aceite do fiscal do contrato.

19.2 O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao *campus* Campos Centro no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.





19.3 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

19.4 O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

19.5 O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

19.6 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

19.7 Até os primeiros **10 (dez) dias úteis** do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

19.7.1 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

19.7.2 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

19.7.3 Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

19.7.4 Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

19.7.5 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

19.8 O *campus* Campos Centro não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.





19.9 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

19.10 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

## **20 - DA FISCALIZAÇÃO**

20.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela nutricionista do campus Campos Centro do IFFluminense, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

20.1.1 A fiscalização será realizada pela nutricionista do campus Campos Centro, a servidora Alessandra Asmar de Freitas, matrícula 1883983.

20.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

20.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

## **21 - FONTE DE RECURSOS**

21.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente as despesas da presente Chamada Pública 01/2018, estão estimados em R\$ 605.493,80 (cento e dezessete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), e correrão por conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, sendo alocados no Programa de Trabalho 087388, Fonte de Recurso 0118033907, Elemento de despesa 339032.

## **22 - DO PAGAMENTO**

22.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

22.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

22.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.



22.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

22.5 Ficará reservado ao *campus* Campos Centro o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e ou divergências em relação às especificações técnicas.

22.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

22.6.1 O fornecedor deverá identificar na nota fiscal as retenções ou dispensas, citando a fundamentação legal com o(s) respectivo(s) artigos.

22.7 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

22.9 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.10 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que porventura não tenha sido acordada no contrato que venha a ser efetuada pelo contratado.

22.11 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e ou indenizações devidas pelo contratado.

22.12 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

22.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX= Percentual de taxa anual = 6% (seis por cento);

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$  ----  $I = (6/100)/365$  ----  $I = 0,00016438$

## 23 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. As hipóteses de rescisão do contrato, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8666/93.

## 24 - DAS PENALIDADES

24.1 As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5450/2005 e artigo 87 da Lei nº 8666/93.

24.2 As penalidades serão, lavradas em ata, as quais permanecerão arquivadas no campus Campos Centro para consultas futuras.

24.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, quando for o caso:

24.3.1 Advertência - comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

24.3.2 Multa - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *campus* Campos Centro, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de 10 (dez) dias para pagamento por meio de GRU. A Multa pode ser:

24.3.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis sem que o objeto tenha sido entregue, será caracterizado descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.



24.3.2.2 de mora, correspondente a 1,0% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será caracterizado descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

24.3.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

24.3.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida.

24.3.13 Incorre em ambas sanções, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

24.4 As sanções previstas de advertência, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

24.5 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis, quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## **25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.1.1 Imediatamente após a fase de habilitação, poderão ser solicitadas amostras dos itens licitados.

25.2 A autoridade competente para aprovação deste procedimento de Chamada Pública somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



25.2.1 A anulação do procedimento desta Chamada Pública induz à do contrato

25.2.2 Quando todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas provocadoras.

25.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Chamada Pública, correrão à conta dos recursos do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, para o exercício de 2018, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o planejamento operacional de 2018.

25.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

25.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

25.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE.

25.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Chamada Pública.

25.8 Como condição para celebração do Contrato ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos pelo fornecimento.

25.9 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao procedimento de Chamada Pública deverão ser enviados, exclusivamente por escrito, à Comissão até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

25.9.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural do Campus Campos Centro, e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

25.10 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes nesta Chamada



Pública, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam, de algum modo, afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

25.11 A homologação do resultado desta Chamada Pública não implicará em direito à contratação.

25.12 Os proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de Chamada Pública.

25.13 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

25.14 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.15 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.16 As questões relacionadas a presente Chamada Pública serão solucionadas por suas cláusulas, pela legislação que disciplina as licitações e contratos administrativos, bem como pelos atos administrativos pertinentes e demais normas de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

25.17 Os casos não expressamente previstos serão resolvidos pela aplicação das normas de licitação e contratos administrativos de nível constitucional, legal e administrativo, pelos princípios gerais de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

25.18 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

25.19 O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos na Diretoria de Gestão Financeira do *campus* Campos Centro.

25.19.1 O edital também será disponibilizado, na íntegra, no Portal do IFFluminense ([www.iff.edu.br](http://www.iff.edu.br)) e outras formas de divulgação. O edital também poderá ser encaminhado por e-mail, mediante solicitação enviada para [compras.centro@iff.edu.br](mailto:compras.centro@iff.edu.br)



25.20 Terá que ser informado na Nota Fiscal as retenções que deverão ser efetuadas, bem como se não houver, também informar a sua dispensa e em ambos os casos citar as respectivas legislações e artigos com incisos e alíneas que tratam das referidas contribuições e impostos federais, estaduais e municipais.

25.20.1 Prováveis retenções tributárias de acordo com a IN 971/2009 da Secretaria da Receita Federal do Brasil (INSS, SENAR e RAT).

25.21 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

## **26 - DO FORO**

26.1 O foro para dirimir questões relativas à presente Chamada Pública será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa se apresentar.

Campos dos Goytacazes (RJ), 03 de outubro de 2018.

*David R. Tavares de Freitas*  
*Diretoria de Gestão Financeira e Orçamentária*

## **ANEXO I**

**Processo nº 23318.002419.2017-84**  
**Chamada Pública nº 01/2018**

### **PROJETO BÁSICO COM EFEITO DE TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no *campus* Campos Centro, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública e em seus Anexos.

1.2 Das quantidades, Lote mínimo e Valores:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE FORNECIM.	QUANT.	FRAÇÃO MÍNIMA DE ENTREGA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	ABACATE - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE MATERIAS TERROSOS E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	Kg	1000	80	5,23	5.230,00
02	ABACAXI PÉROLA - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE MATERIAS TERROSOS E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	kg	800	30	3,33	2.664,00
03	ABÓBORA MORANGA, MADURA, DE TAMANHOS GRANDES E UNIFORMES, SEM DEFEITOS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS EM SUA SUPERFÍCIE EXTERNA.	kg	1440	60	2,66	3.830,40
04	ABOBRINHA MENINA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE MATERIAS TERROSOS E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	kg	360	20	1,99	716,40
05	ALFACE: FRESCO DO TIPO CRESPA. DEVERÁ APRESENTAR FOLHAS E TALOS FRESCOS, LIMPOS, TENROS, INTACTOS, FIRMES.	pé/ unidade	2200	50	1,52	3.344,00
06	ALHO PORÓ, FRESCO, SEM MANCHAS, ISENTAS DE MATERIAL TERROSO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	Und	600	10	2,33	1.398,00
07	BANANA PRATA, DE PRIMEIRA, EM PENCAS, COM POLPA FIRME E INTACTA, PARA SERVIR NO DIA SEGUINTE, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	kg	5200	120	3,41	17.732,00
08	AIPIM, DESCASCADO, CONGELADO. DE BOA QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE MATERIAS TERROSOS E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	Kg	3800	80	2,51	9.538,00
09	BATATA INGLESA, EXTRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	kg	7200	150	1,46	10.512,00
10	BATATA DOCE EXTRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	kg	600	20	1,96	1.176,00
11	BETERRABA EXTRA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA. PODERÁ VIR COM FOLHAS.	Kg	2000	40	2,41	4.820,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

12	<b>CEBOLA, EXTRA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.</b>	kg	2200	40	2,41	5.302,00
13	<b>CEBOLINHA VERDE, MAÇO. DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA</b>	molho/maço	800	12	1,89	1.512,00
14	<b>CENOURA EXTRA, GRAÚDA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA. PODERÁ ACOMPANHAR TALO E FOLHAS.</b>	kg	2000	40	2,15	4.300,00
15	<b>CHUCHU, EXTRA, GRAÚDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA</b>	kg	800	20	1,33	1.064,00
16	<b>COUVE MANTEIGA, MOLHO COM FOLHAS ÍNTEGRAS, FIRMES E INTACTAS, SEM MANCHAS, ISENTAS DE MATERIAL TERROSO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.</b>	molho/maço	1800	60	2,16	3.888,00
17	<b>GOIABA: DO TIPO VERMELHA, GRAÚDA, SEMI MADURA.</b>	kg	1800	60	7,99	14.382,00
18	<b>HORTELA, MOLHO COM FOLHAS ÍNTEGRAS, FIRMES E INTACTAS, SEM MANCHAS, ISENTAS DE MATERIAL TERROSO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.</b>	Molho	600	12	2,16	1.296,00
19	<b>INHAME, GRAÚDO, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA.</b>	kg	3000	60	2,45	7.350,00
20	<b>IOGURTE DE MORANGO – IOGURTE LÍQUIDO COM POLPA DE MORANGO. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR, POLPA DE FRUTA. EMBALAGEM DE 180G. PRODUTO RESFRIADO E CONSERVADO A 0 – 10°C. A VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 30 DIAS.</b>	UND	20000	800	2,63	52.600,00
21	<b>LIMÃO TAITI, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA.</b>	kg	540	10	5,39	2.910,60
22	<b>MAÇÃ, GRAÚDA, FRESCA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA.</b>	kg	5000	108	5,25	26.250,00
23	<b>MAMÃO, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA.</b>	kg	600	40	3,09	1.854,00
24	<b>MANJERICÃO, FRESCO MOLHO COM FOLHAS ÍNTEGRAS, FIRMES E INTACTAS, SEM MANCHAS, ISENTAS DE MATERIAL TERROSO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E</b>	molho	600	12	2,26	1.356,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

	TRANSPORTE.					
25	MARACUJÁ FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, MADURO, COM FRUTO FIRME E INTACTO.	kg	2400	80	6,16	14.784,00
26	MELANCIA, FRESCA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, MADURO, COM FRUTO FIRME E INTACTO.	kg	2000	80	1,76	3.520,00
27	OVOS, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO.	Dz	1600	30	6,52	10.432,00
28	<b>FILÉ DE PEIXE, TIPO PESCADA</b> , CONGELADO, SEM ESPINHA, SEM PELE, SEM ESCAMAS, CONTER NO MÁXIMO 10% DE PERDAS NO DEGELO. COM COR, CHEIRO, SABOR E TEXTURA PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PRÓPRIO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL PESANDO CERCA DE 150G. ROTULAGEM: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVEM ESTAR IMPRESSAS DE FORMA CLARA, INDELÉVEL E INDISPENSÁVEL AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, INCLUSIVE, A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, INCLUSIVE EMPILHAMENTO MÁXIMO; NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. A VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 45 DIAS.	KG	1440	120	18,67	26.884,80
29	<b>FILÉ DE PEIXE, TIPO TILÁPIA</b> , CONGELADO, SEM ESPINHA, SEM PELE, SEM ESCAMAS, CONTER NO MÁXIMO 10% DE PERDAS NO DEGELO. COM COR, CHEIRO, SABOR E TEXTURA PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PRÓPRIO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL PESANDO CERCA DE 150G. ROTULAGEM: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVEM ESTAR IMPRESSAS DE FORMA CLARA, INDELÉVEL E INDISPENSÁVEL AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, INCLUSIVE, A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, INCLUSIVE EMPILHAMENTO MÁXIMO; NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. A VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 45 DIAS.	KG	600	80	17,00	10.200,00
30	<b>PEIXE EM POSTAS</b> CONGELADO, SEM ESCAMAS, CONTER NO MÁXIMO 10% DE PERDAS NO DEGELO. COM COR, CHEIRO, SABOR E TEXTURA PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PRÓPRIO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, HERMETICAMENTE	KG	600	80	15,67	9.402,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

	FECHADO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL PESANDO CERCA DE 150G. ROTULAGEM: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DEVEM ESTAR IMPRESSAS DE FORMA CLARA, INDELÉVEL E INDISPENSÁVEL AS SEGUINTE INFORMações: IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, INCLUSIVE, A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, INCLUSIVE EMPILHAMENTO MÁXIMO; NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. A VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 45 DIAS.					
31	<b>PEPINO, FRESCO</b> , SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME.	kg	400	20	2,36	944,00
32	<b>PIMENTÃO VERDE</b> ,SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME.	kg	720	15	4,83	3.477,60
33	<b>QUEIJO MUÇARELA</b> , PRODUZIDO DE LEITE PASTEURIZADO CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO: SAL REFINADO, CLORETO DE CÁLCIO, COAGULANTE, FERMENTO LÁTICO LIOFILIZADO, NÃO CONTENDO GLÚTEN. EMBALAGEM PLÁSTICA A VÁCUOCONTENDO DESCRIÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DA ANVISA E DA LEI MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 45 DIAS	kg	6000	100	20,26	121.560,00
34	<b>QUEIJO MINAS FRESCAL</b> , QUEIJO FRESCO OBTIDO POR COAGULAÇÃO ENZIMÁTICA DO leite COM coalho E/OU OUTRAS ENZIMAS COAGULANTES APROPRIADAS. DE ACORDO COM OS PADRÕES DE QUALIDADE, CONFORME O REGULAMENTO TÉCNICO VIGENTE. DEVE SER DE BOA QUALIDADE, MICROBIOLÓGICA E FÍSICO-QUÍMICA. COM DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS.	KG	3000	50	20,98	62.940,00
35	<b>QUIABO EXTRA</b> , LISO DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DE TRANSPORTE.	kg	300	12	5,88	1.764,00
36	<b>REPOLHO VERDE, FRESCO</b> , SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME.	Kg	400	20	6,33	2.532,00
37	<b>REPOLHO ROXO, FRESCO</b> , SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME.	Kg	400	20	10,33	4.132,00
38	<b>REQUEIJÃO CREMOSO</b> : PRODUZIDO DE LEITE PASTEURIZADO CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO: LEITE PASTEURIZADO, ÁGUA , MANTEIGA, SAL REFINADO. ESTABILIZANTES: TETRAPIROFOSFATO DE SÓDIO, HEXAMETAFOFATO DE SÓDIO, TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, FOSFATO DISSÓDICO, CLORETO DE CÁLCIO. CONSERVANTE: SORBATO DE POTÁSSIO E COAGULANTE. EMBALAGEM PLÁSTICA A VÁCUO, ORIGINAL, COM APROXIMADAMENTE 1 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO	KG	600	30	24,22	14.532,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

	FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÁXIMO 2 MESES, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DA ANVISA E DA LEI MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 30 DIAS.					
39	SALSA MOLHO, FOLHAS GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO VERDE UNIFORME, INTACTAS, FIRMES.	molho/ maço	800	12	1,99	1.592,00
40	TOMATE – VERMELHO, TAMANHO MÉDIO COM 80% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO E BRILHO.	kg	4000	80	12,33	49.320,00
41	VAGEM, FRESCA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME.	Kg	300	20	6,16	1.848,00
42	LEITE, PASTEURIZADO INTEGRAL: LEITE INTEGRAL, ESTABILIZANTES CITRATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO DE SÓDIO, DIFOSFATO DE SÓDIO E TRIFOSFATO DE SÓDIO. EM EMBALAGEM TETRAPACK DE 1 LITRO. NO MOMENTO DA ENTREGA PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES.	litro	10000	240	3,39	33.900,00
43	MARACUJÁ - SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME.	kg	2400	80	6,16	14.784,00
44	MILHO VERDE, ESPIGA, FRESCO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME	Und	8000	500	3,99	31.920,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>605.493,80</b>

**Valor total estimado: R\$ 605.493,80 (seiscentos e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).**

## **2- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

2.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

2.1.1 que tenha atendido a todas as exigências da habilitação;

2.1.2 cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

2.1.3 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva Chamada Pública;

2.1.4 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

2.1.5 que atenda às demais exigências do Edital da Chamada Pública e de seus Anexos.



2.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

2.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo projeto de venda.

### **3 - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

3.1 A convocação do fornecedor pelo *campus* Campos Centro poderá ser por e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, o setor de entrega, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

3.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos, quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do Departamento de Assistência Integral na Formação do Estudante (DAIFE), e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

3.3 Os quantitativos por entrega (“Frações por entrega”), são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *campus*. Essas quantidades, portanto, poderão ser alteradas, conforme necessidades do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nessa chamada pública, aos fornecedores.

3.3.1 Nos meses de janeiro, fevereiro e julho o fracionamento mínimo poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do *campus* Campos Centro, quando o número de estudantes presentes no *campus* e que frequentam o refeitório se reduz significativamente.

**3.3.2 As frações de entrega serão realizadas conforme necessidade do *campus*.**

3.4 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

3.5 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber o produto.

3.6 Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas do contratado, o que inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras despesas necessárias para o fornecimento do produto.





3.7 O fornecimento deverá ser realizado com entrega no município de Campos dos Goytacazes, no seguinte endereço: *campus* Bom Jesus do Itabapoana – IFFluminense, Rua Dr. Siqueira, 273, Parque Dom Bosco, CEP 28.030-130, na Coordenação de Almojarifado e Patrimônio.

3.8 A convocação para o início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 15 dias úteis, após a assinatura do contrato, sendo as demais entregas com antecedência mínima de 48 horas.

3.9 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos dias úteis (segunda a sexta-feira) no horários de 7:00 às 17:00 no *campus* Campos Centro.

3.10 Quando da entrega, os frutos e legumes deverão ter a seguinte apresentação:

3.10.1 isentos de substâncias terrosas;

3.10.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

3.10.3 sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive na embalagem;

3.10.4 sem umidade externa anormal;

3.10.5 isentos de odor e sabor estranhos;

3.10.6 isentos de enfermidades

3.11 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.12 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

3.13 A pontualidade da entrega das mercadorias no *campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo na execução do cardápio e conseqüente transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

#### **4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 Incumbe ao CONTRATANTE:





4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

4.1.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

4.1.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

#### 4.2 Incumbe ao CONTRATADO:

4.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

4.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

4.2.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

4.2.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

4.2.5 Retirar todos os materiais recusados das dependências do *campus* Bom Jesus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

### **5- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1 As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5450/2005 e artigo 87 da Lei nº 8666/93.

5.2 As penalidades serão lavradas em ata as quais permanecerão arquivadas no campus Campos Centro para consultas futuras.

5.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, quando for o caso:

5.3.1 Advertência - comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

5.3.2 Multa - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *campus* Campos Centro, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado seja superior ao crédito eventualmente existente, a



diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de 10 (dez) dias para pagamento por meio de GRU.

A Multa pode ser:

5.3.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis sem que o objeto tenha sido entregue, será caracterizado descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

5.3.2.2 de mora, correspondente a 1,0% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será caracterizado descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

5.3.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

5.3.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida.

5.3.3 Incorre em ambas sanções, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

5.4 As sanções previstas de advertência, poderá ser aplicada juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

5.5 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis, quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## **6- DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

6.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

6.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

**ANEXO II – MODELOS DE PROJETO DE VENDA**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5- Email	6. DDD/Fone	7. CEP	
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16.CPF	17.DDD/Fone	
18.Endereço	19. Município/UF		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF	

4. Endereço	5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF

**III – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*	
				4.1.Unitário	4.2.Total

OBS:\* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

## **MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
<b>GRUPO INFORMAL</b>						
1. Nome do Proponente	2. CPF					
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP				
6. E-mail (quando houver)	7. Fone					
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim      ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone				
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

**IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição / Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor
<b>TOTAL DO PROJETO</b>					



**V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data		Fone / e-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:

Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

## **MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente	2. CPF				
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP			
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)			
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente			
<b>II- Relação dos Produtos</b>					
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
				Unitário	Total

OBS:* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						

<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS DO AGRICULTOR FAMILIAR**

**PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e

DAP Jurídica Nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de  
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros  
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos  
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS DO AGRICULTOR FAMILIAR**  
**PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018 )

Eu, .....,  
CPF nº ..... e DAP Física nº.....,  
declaro para fins de participação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,  
que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos  
de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede  
\_\_\_\_\_, neste ato  
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de  
Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do  
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual  
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar  
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil  
reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção,  
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº  
26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais  
documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VI**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO**

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, declaro para fins de recebimento definitivo que  
recebi e conferi os produtos entregues por \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
constantes na Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_. Declaro ainda que os produtos estão  
de acordo com as características e quantidades contratadas.

Campos dos Goytacazes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome do(a) responsável pelo recebimento

**ANEXO VII**  
**Chamada Pública nº 01/2018**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018 de fornecimento de Alimentos da Agricultura Familiar, que entre si celebram O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – campus CAMPOS CENTRO**

Ao \_\_\_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezoito, o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – *campus* Campos Centro, com sede à Rua Dr. Siqueira nº 273, Parque Dom Bosco, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 10.779.511/0002-98, aqui representada por seu Diretor Geral, CARLOS ALBERTO FERNANDES HENRIQUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado (residente e domiciliado) à \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) apenas CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo 23318.002419.2017-84 e o resultado final da Chamada Pública, vinculados CONTRATANTE e CONTRATADO aos termos do citado diploma legal, às normas gerais do certame da Chamada Pública nº 01/2018, Processo 23318.002419.2017-84, e à proposta da CONTRATADA, que fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, decorrente do procedimento da Chamada Pública, com fundamento na Lei nº 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 26/2013, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas que dispõem sobre a matéria, ficando as partes sujeitas ao que dispõe ao Termo de Referência, a legislação de licitações e contratos administrativos, independentemente de transcrição, às normas editalícias da presente Chamada Pública, aos atos administrativos normativos ordinatórios aplicáveis à espécie que já estejam em vigor ou que venham a ser editados ou alterados, que fazem parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritas, bem como às normas do presente contrato na forma estabelecida abaixo.

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos do Instituto Federal Fluminense *campus* Campos Centro em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 01/2018, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo Contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.



1.1.1 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

2.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº39, de 13/12/2011.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

3.1 A convocação do fornecedor pelo *campus* Campos Centro poderá ser por e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, o setor de entrega, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

3.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos, quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE, e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

3.3 Os quantitativos por entrega (“Frações por entrega”) indicados no anexo I deste Edital são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Essas quantidades, portanto, poderão ser alteradas, conforme necessidades do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nessa chamada pública, aos fornecedores.

3.3.1 Nos meses de janeiro, fevereiro e julho o fracionamento mínimo poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do campus Campos Centro, quando o número de estudantes presentes no campus e que frequentam o refeitório se reduz significativamente.

**3.3.2 As frações de entrega serão realizadas conforme necessidade do campus.**

3.4 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

3.5 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber o produto.

3.6 Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas do contratado, o que inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras despesas necessárias para o fornecimento do produto.

3.7 O fornecimento deverá ser realizado com entrega no município de Campos Centro, no seguinte endereço: Rua Dr. Siqueira 273, Parque Dom Bosco. CEP 28030-130.

3.8 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48h.

3.9 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos dias úteis (segunda a sexta-feira) entre 9h e 15h na Coordenação de Saúde e Nutrição do campus Campos Centro, conforme ORDEM DE SOLICITAÇÃO enviada pela fiscal do contrato.

3.10 Quando da entrega, os frutos e legumes deverão ter a seguinte apresentação:

- 3.10.1 isentos de substâncias terrosas;
- 3.10.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 3.10.3 sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive na embalagem;
- 3.10.4 sem umidade externa anormal;
- 3.10.5 isentos de odor e sabor estranhos;
- 3.10.6 isentos de enfermidades

3.11 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.12 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

3.13 A pontualidade da entrega das mercadorias no *campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo na execução do cardápio e conseqüente transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

4.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

4.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

4.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública.

4.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

4.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

5.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.3 Substituir, às suas expensas, em prazo 3 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios e defeitos.

5.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5 Manter, durante a toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

5.7 A contratada se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na proposta de Venda de alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Edital.

5.8 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

5.9 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

5.10 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

5.11 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

5.12 Retirar todos os materiais recusados das dependências do campus Bom Jesus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

5.13 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, devendo estar a disposição para comprovação.

5.14 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5.15 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 É expressamente vedada a subcontratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

7.1 O valor do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_

7.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, sendo alocados no Programa de Trabalho 087388, Fonte de Recurso 0118033907, Elemento de despesa 339032.

7.3 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

8.1 O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao *campus* Campos Centro no local previamente designado, não implicando,

necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

8.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

8.3 O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

8.4 O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

8.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

8.6 Até os primeiros **10 (dez) dias úteis** do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

8.6.1 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

8.6.2 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

8.6.3 Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

8.6.4 Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

8.6.5 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

8.7 O *campus* Campos Centro não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

8.8 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

8.9 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

9.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

9.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

9.5 Ficará reservado ao *campus* Campos Centro o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e ou divergências em relação às especificações técnicas.

9.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.8 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* , quando for o caso, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.11 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que porventura não tenha sido acordada no contrato que venha a ser efetuada pelo contratado.

9.13 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e ou indenizações devidas pelo contratado.

9.14 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX= Percentual de taxa anual = 6% (seis por cento);

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \text{ ---- } I = (6/100)/365 \text{ ---- } I = 0,00016438$$

9.16 O Contratante, após receber as notas fiscais de venda, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.17 Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS**

10.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos



previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.1.1 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

10.1.2 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

10.1.3 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias.

10.1.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.2 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

11.1.1 A fiscalização será realizada pela nutricionista do campus Campos Centro, a servidora Alessandra Asmar de Freitas, matrícula 1883983.

11.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

11.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei n. 8.666-1993.

## **CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, quando for o caso:

13.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

13.2.2 Multa. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *campus* Campos Centro, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de 10 (dez) dias para pagamento por meio de GRU. A Multa pode ser:

13.2.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis sem que o objeto tenha sido entregue, será caracterizado descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

13.2.2.2 de mora, correspondente a 1,0% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será caracterizado descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

13.2.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

13.2.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida.

13.2.4.1 Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

13.3 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis, quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

13.6 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2 O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

14.2.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.2.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.2.3 fiscalizar a execução do contrato;

14.2.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.3 Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração ou indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

15.1.4 o atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5 a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

15.1.7 o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

15.1.9 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que prejudique a execução do contrato;

15.1.10 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.11 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.12 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.13 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.1.14 o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 a rescisão deste contrato poderá ser:

15.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

15.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3 judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3 indenizações e multas.

15.8 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.9 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.10 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

19.1 O foro competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas as partes, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos Departamentos competentes da CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 60, da lei nº 8.666/1993.

Campos dos Goytacazes (RJ), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_